

IÚNA/ES, TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2021

DIÁRIO



OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO

Romário Batista Vieira

VICE-PREFEITO

Cláudio Deps Almeida

GABINETE DO PREFEITO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 203, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1801 | gabinete@iuna.es.gov.br
Breno Vinicius da Silva Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E AGRONEGÓCIO

Avenida Amintas Osório de Matos, s/n, Sala 101, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4758 | Ramal: 8301 | agricultura@iuna.es.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 76, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4753 | Ramal: 7101 | assistencia@iuna.es.gov.br
Lusmar Souza da Cunha Vieira

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA E FINANÇAS

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 202, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9101 | fazenda@iuna.es.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GESTÃO E PLANEJAMENTO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 204, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9901 | gestao@iuna.es.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE
INTERIOR E TRANSPORTE

Avenida Tancredo Neves Sala 101, nº 950, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3901 | interior@iuna.es.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E
SEGURANÇA PÚBLICA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 101, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 9601 | meioambiente@iuna.es.gov.br
Manoel Arcangelo Rafael Gomes

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS, INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 102, nº 950, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1201 | obras@iuna.es.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

Rua Prefeito Antonio Lacerda, nº 79, Quilombo
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4751 | Ramal: 4101 | saude@iuna.es.gov.br
Durval Dias Santiago Júnior

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4752 | Ramal: 6101 | educacao@iuna.es.gov.br
Edna Viana da Fonseca

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, ESPORTE
E TURISMO

Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 152, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3601 | cultura@iuna.es.gov.br



PROCURADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 201, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | Ramal: 8701 | procuradoria@iuna.es.gov.br
Jennifer Martins Bonfante



CONTROLADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205, nº 58, Centro
(28) 3545-4757 | Ramal: 8601 | controladoria@iuna.es.gov.br
Antonio Gonçalves Junior



QR Code para baixar o PDF do diário oficial

Publicado segunda-feira, 18 de Janeiro de 2021

<https://iuna.es.gov.br/arquivos/files/2021/01/diario-oficial/298923f6437e518fb63ec1470830ee86WiTDfyIopMz4rGm.pdf>

Código de autenticação: 298923f6437e518fb63ec1470830ee86WiTDfyIopMz4rGm

LEGISLAÇÃOGabinete do Prefeito**DECRETO Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do novo corona vírus (COVID-19)



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: domingo, 17 de Janeiro de 2021



Publicado no mural eletrônico segunda-feira, 18 de Janeiro de 2021
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1431.html>
Código de autenticação: e9eff61be24592ffab4dc267afa8f57eHEgt0g6pOkvzPRW

Segue a íntegra do arquivo em 8 páginas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 002/2021

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).”

O Prefeito Municipal de Iúna/ES no uso das suas atribuições legais, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando a consolidação das medidas de combate ao novo coronavírus no âmbito do Município de Iúna com a edição do Decreto nº 48, de 25 de maio de 2020, em que foi decretada situação de calamidade em saúde pública;

Considerando a instituição do mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento do novo coronavírus no âmbito do Estado do Espírito Santo pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020;

Considerando a necessidade de reiterar no âmbito do Município de Iúna as determinações exaradas pelo Governo do Estado do Espírito Santo no contexto do enfrentamento da pandemia global causada pelo novo coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Considerando o que decidido pelo Supremo Tribunal Federal na arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 672 e na ação direta de inconstitucionalidade nº 6341;

RESOLVE:

Art. 1º O presente Decreto trata de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito municipal decorrentes do surto causado pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O Anexo I deste Decreto institui normas gerais e obrigatórias que deverão ser cumpridas por todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial e religioso, assim como repartições e demais dependências públicas, no que couber, independente da classificação do nível de risco.

Art. 3º As medidas a serem adotadas em cada nível de risco, com base no mapeamento de risco instituído pelo Decreto nº 4.636-R, de 19 de abril de 2020, estão previstas nos Anexos II, III e IV do presente Decreto.

Art. 4º A classificação do Município em risco baixo, moderado e alto, implica na obrigação do cumprimento automático das medidas disciplinadas no presente Decreto, independente da edição de novo ato, sem prejuízo de outras medidas mais restritivas que possam ser elaboradas, atualizadas e recomendadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 5º Fica suspensa a realização de eventos e atividades com a presença de público, tais como atividades de boate, casas de shows, espaços culturais e afins enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública independente do quantitativo de pessoas.

Art. 6º Os templos religiosos não são albergados pelo disposto no artigo anterior, cabendo à autoridade religiosa a responsabilidade pela tomada de decisões para evitar a concentração de fiéis e a exposição destes a riscos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

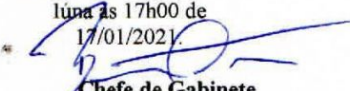
Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (17/01/2021).



ROMÁRIO BATISTA VIEIRA

Prefeito de Iúna

Publicado no *hall* da
Prefeitura Municipal de
Iúna às 17h00 de
17/01/2021.



Chefe de Gabinete
Breno Vinicius da Silva Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

“DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS OBRIGATÓRIAS INDEPENDENTE DA CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO”

Em qualquer um dos níveis de classificação de risco do Município são imprescindíveis os seguintes deveres e responsabilidades:

- a) Recomenda-se o isolamento social como medida preventiva, sempre que possível;
- b) É obrigatório o uso de máscara em qualquer estabelecimento privado e repartições públicas, assim como em locais abertos de uso comum tais como ruas, avenidas, praças, dentre outros;
- c) É obrigatório manter o distanciamento social de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em filas ou qualquer outro ambiente;
- d) Orientar trabalhadores, colaboradores e clientes quanto à correta forma de realizar a higiene das mãos;
- e) afixar cartazes de orientação sobre as medidas a serem adotadas para evitar a disseminação do coronavírus;
- f) Disponibilizar dispensers com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos, destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes;
- g) Evitar o compartilhamento de objetos entre funcionários, como calculadoras, computadores, bancadas, canetas, blocos de anotação, entre outros;
- h) Limitar a entrada de clientes no estabelecimento, para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas nas filas dos caixas e corredores;
- i) Utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial (setor de açougue, padarias, frios e fatiados, caixas e outros);
- j) Manter o estabelecimento arejado e ventilado;
- k) Executar a desinfecção, várias vezes ao dia, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) em superfícies e objetos como carrinhos e cestas de compras, balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros itens tocados com frequência;
- l) Afastar funcionários/colaboradores com sintomas de síndrome gripal (tosse, coriza, febre, falta de ar) e orientá-los a permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, além de procurar atendimento médico, conforme as orientações do Ministério da Saúde;
- m) Para os locais onde estiver permitido o funcionamento na modalidade de autosserviço e consumação no local, devem ser tomadas medidas de segurança, tais como:
 - m.1) trocar com frequência os talheres utilizados para servir;
 - m.2) disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) nas proximidades do balcão de exposição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

- m.3) providenciar barreiras de proteção dos alimentos no balcão, que previnam a contaminação do mesmo em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;
- m.4) retirar das mesas objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, enfeites e *displays*;
- m.5) aumentar a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 2,0m (dois metros) entre as mesas;
- m.6) intensificar a rotina diária de limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição, áreas de circulação, etc.;
- n) Sempre que possível disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel e lixeira para descarte;
- o) Exigir e fiscalizar o uso de máscara facial a todos os clientes no interior do estabelecimento;
- p) Fomentar os serviços de *delivery* e *drive thru*;
- q) Nos casos em que for admitida a retirada direta de produtos pelo cliente, o atendimento deverá ser feito na área externa do estabelecimento, preferencialmente precedido de contato prévio, por telefone ou outra ferramenta tecnológica, a fim de reduzir o tempo de espera pelo cliente e evitar aglomerações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

“DISPÕE SOBRE NORMAS OBRIGATÓRIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO
NÍVEL DE RISCO BAIXO”

NÍVEL DE RISCO BAIXO	MEDIDAS OBRIGATÓRIAS INDEPENDENTE DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	- Observar o Anexo I do presente Decreto.
	MEDIDAS PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	- Sem restrição de Horário de Funcionamento; - Funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais com medidas qualificadas de 1 cliente por 10m ² ; - Todo manuseio de Instrumentos (pegadores e afins) em PADARIAS e SUPERMERCADOS deve ser realizado por funcionário do estabelecimento.
	ACADEMIAS	- Orientação conforme norma técnica “H” da Portaria SMS 07/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

“DISPÕE SOBRE NORMAS OBRIGATÓRIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO MODERADO”

NÍVEL DE RISCO MODERADO	MEDIDAS OBRIGATÓRIAS INDEPENDENTE DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	- Observar o Anexo I do presente Decreto.
	MEDIDAS PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM GERAL	- Funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais com medidas qualificadas de 1 cliente por 10m ² ; - Sem restrição de Horário de Funcionamento;
	PADARIAS E SUPERMERCADOS	- Todo manuseio de Instrumentos (pegadores e afins) em PADARIAS e SUPERMERCADOS deve ser realizado por funcionário do estabelecimento.
	BARES	- Funcionamento permitido de segunda a sábado até às 22h00m (após esse horário é permitido <i>delivery</i>); -Funcionamento permitido aos domingos até as 16h00 (após esse horário é permitido <i>delivery</i>).
	FEIRA DO PRODUTOR	- Horário de funcionamento: Sexta-feira a partir das 13h30m.
	ACADEMIAS	- Orientação conforme norma técnica “H” da Portaria SMS 07/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

“DISPÕE SOBRE NORMAS OBRIGATÓRIAS PARA CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO ALTO”

NÍVEL DE RISCO ALTO	MEDIDAS OBRIGATÓRIAS INDEPENDENTE DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	- Observar o Anexo I do presente Decreto.
	MEDIDAS PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM GERAL	- Funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais com medidas qualificadas de 1 cliente por 10m ² ; - Funcionamento permitido de segunda a sexta, limitado ao horário de até as 20h00**; - Funcionamento permitido aos sábados até as 16h00**.
	PADARIAS E SUPERMERCADOS	- Todo manuseio de Instrumentos (pegadores e afins) em PADARIAS e SUPERMERCADOS deve ser realizado por funcionário do estabelecimento.
	INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS	- Fica suspenso o atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas, exceto atendimentos referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos.
	LANCHONETE, PIZZARIA, SORVETERIA, AÇAITERIA E RESTAURANTE	- Funcionamento permitido de segunda a sexta até às 20h00m (após esse horário é permitido <i>delivery</i>); -Funcionamento permitido aos sábados e domingos até as 16h00 (após esse horário é permitido <i>delivery</i>).
	BARES	- Funcionamento permitido de segunda a sexta até às 16h00m (após esse horário é permitido <i>delivery</i>); -Funcionamento suspenso aos sábados e domingos (é permitido <i>delivery</i>).
	FEIRA DO PRODUTOR	- Horário de funcionamento: Sexta-feira a partir das 13h30m.
	ACADEMIAS	- Orientação conforme norma técnica “H” da Portaria SMS 07/2020.

** Não se aplica a limitação horária prevista para o atendimento presencial, para os estabelecimentos dos ramos de farmácias, comércio atacadista, distribuidoras de gás de cozinha e de água, distribuidoras de bebida, supermercados, minimercados, hortifrúteis, padarias, lojas de produtos alimentícios, lojas de cuidados animais e insumos agrícolas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

postos de combustíveis, lojas de conveniências, borracharias, oficinas de reparação de veículos automotores e de bicicletas, estabelecimentos de vendas de materiais hospitalares e casas lotéricas.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and strokes, located at the bottom center of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA



OUVIDORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205 - B, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | Ramal: 8602 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-ouv



ACESSO A INFORMAÇÃO

Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Iúna
Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-sic

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Segunda à sexta-feira de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas
Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, n.58, Centro, Iúna/ES, CEP 29.390-000
(28) 3545-4750 | (28) 3545-4751 | (28) 3545-4752
contato@iuna.es.gov.br



iuna.es.gov.br/diario-oficial